

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES

CONTRATANTE:

CASA DE CARIDADE DE OURO FINO, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, instituição filantrópica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.020.456/0001-19, com sede em Ouro Fino, MG, na Rua Treze de Maio, 2.054, Bairro Bela Vista, nesse ato representada pelo Presidente do seu Conselho de Administração, Octávio Miranda Junqueira.

CONTRATADA

ASSOCIAÇÃO DE APOIO HUMANITÁRIO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - SHDSS, inscrita no CNPJ/MF 04.309.847/0001-03, com sede em Amparo, SP, na Avenida Carlos Burgos, 1625, Sala 25, Centro, CEP 13.901-350, neste ato representada por seu Presidente, IVANALDO DE ALMEIDA PORTO, brasileiro, solteiro, CPF/MF 621.363.563-72 e RG 72.093.697-7, residente na Rua Mato Grosso, 197, Centro, Águas de Lindóia, SP.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima identificadas, doravante denominadas simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADA, têm entre si, justo e pactuado o presente contrato de serviços médico-hospitalares, que será regido pelas cláusulas adiante descritas:

- 1. OBJETO: O objeto do presente instrumento consiste na prestação, pela CONTRATADA, com exclusividade, de SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, em regime de plantão presencial de 24h (vinte e quatro horas) diárias, sem interrupção, durante toda a vigência desse contrato, em favor da empresa CONTRATANTE e que serão desenvolvidos por meio de profissionais médicos pertencentes ao quadro de pessoal da própria CONTRATADA ou por meio de seus associados e diretores, na sede da CONTRATANTE, localizada no endereço constante de sua qualificação, conforme demais disposições desse contrato.
- 2. VIGÊNCIA: Esse contrato vigerá do dia 01 de fevereiro de 2022 até o dia 31 de janeiro de 2023.

PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. Para a execução dos serviços ora contratados para todos os pacientes atendidos em situação de urgência e emergência e para os usuários do Sistema Único de Saúde que acorrerem ao hospital a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA, conforme estabelecido no plano de trabalho e metas, o valor de R\$964.800,00 (novecentos e sessenta e quatro mil e oitocentos reais), dividido em 12 parcelas mensais e consecutivas de R\$80.400,00 (oitenta mil e quatrocentos reais), vencendo a primeira no dia 20 de março de 2022 e as demais todo dia 20 dos meses subsequentes até a última parcela, que vencerá em 20 de fevereiro de 2023, com o cumprimento do presente contrato.



- 3.3. Os pagamentos somente serão feitos via transferência bancária, boleto ou cheque nominal em favor da CONTRATADA.
- 3.4. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a proceder, por ocasião do pagamento dos valores devidos, aos descontos e retenções legais pertinentes.
- 3.5. O atraso da CONTRATANTE no pagamento dos valores estipulados, quando superior a 05 (cinco) dias úteis, ensejará a aplicação de multa de 1% sobre o valor devido à CONTRATADA, bem como correção monetária conforme fator estabelecido pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais incidente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. O SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA é responsável pelo atendimento da demanda espontânea e/ou referenciada de outros pontos de atenção de menor complexidade, a exemplo do Pronto Atendimento Municipal de Ouro Fino e dos Municípios de Monte Sião e Inconfidentes, mas não somente, no atendimento aos pacientes em situação de urgência ou emergência, devendo atuar em consonância com as políticas públicas específicas, bem como com as demais especialidades da CONTRATANTE, tendo como diretrizes a universalidade, equidade, integralidade no atendimento às urgências; a humanização da atenção, centrada no cuidado integral do usuário; o atendimento priorizado, mediante a Classificação de Risco segundo grau de sofrimento, urgência e gravidade do caso; a regionalização do atendimento às urgências, com articulação dos diversos pontos de atenção e acesso regulado aos serviços de saúde; e a atenção multiprofissional, instituída por meio de práticas clínicas cuidadoras e baseada em gestão de linhas de cuidados, em consonância com as demais especialidades oferecidas pela CONTRATANTE. Esse serviço deve ser prestado pela CONTRATADA com a máxima eficiência.
- Incluem-se entre os procedimentos a serem realizados, mas, não somente, sutura, drenagens de abcesso, 4.2. imobilização gessada ou não, atendimentos à convulsivos, queimados, corpo estranho, consultas, solicitação e avaliação dos exames de urgência; acompanhamento clínico dos pacientes em observação na área do Pronto Socorro até sua alta e realização da sua internação ou transferência para outro hospital; realizar consultas médicas, emitir diagnósticos, prescrever tratamentos para promover, proteger e recuperar a saúde dos pacientes; realizar procedimentos e intervenções como pequenas cirurgias, utilizando os recursos da medicina preventiva e terapêutica; atender a todos os pacientes que procurarem os serviços de saúde da CONTRATANTE; requisitar, analisar e interpretar resultados de exames complementares solicitados para apoio diagnóstico; atender às urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas, encaminhando os casos conforme a rotina da CONTRATANTE; emitir e preencher atestados de óbito por determinações legais quando necessário; prescrever medicamentos, obedecendo rigorosamente à legislação vigente; preencher fichas, formulários, relatórios e/ou documentação, por meio físico ou eletrônico, de cada atendimento e procedimento realizado, em sua totalidade, que fazem parte obrigatória da documentação objeto da prestação do serviço, com letra legível, nome completo do médico responsável, número de CRM e assinatura, seguindo as determinações legais quanto ao preenchimento, de modo a permitir o faturamento total dos serviços prestados junto ao Sistema Único de Saúde e aos planos de saúde atendidos pelo hospital, conforme o caso.

Jan -

Boug

A



- 5. DOS SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES: A CONTRATADA, observando a Ética Médica e as melhores técnicas, inclusive de humanização do acolhimento, se obriga, na sua especialidade, além do disposto acima, mas, não somente, a atender no tempo adequado e suficiente para o melhor acolhimento, a todos aqueles que acorrerem ao hospital em caráter de urgência e emergência, a realizar as consultas ambulatoriais contratualizadas pelo SUS, particulares ou planos de saúde, e relativas a serviços contratados por terceiros com a Casa de Caridade de Ouro Fino, a exemplo dos Municípios de Ouro Fino, Monte Sião e Inconfidentes, mas, não somente, bem como realizar as internações dos pacientes, quando necessário. Para o desempenho de suas atividades, a CONTRATADA se obriga a respeitar os protocolos clínicos instalados pela CONTRATANTE, bem como todas as suas outras normativas de serviço.
- 6. DA RELAÇÃO DOS MÉDICOS: A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro de prestadores de serviços médicos da especialidade MEDICINA DE EMERGÊNCIA ou, no mínimo, com comprovação de qualificação vigente em cursos avançados de Urgência e Emergência, especialmente Suporte de Vida Avançado em Cardiologia (ACLS) e Suporte de Vida Avançado ao Trauma (ATLS) e apresentar para a CONTRATANTE relação contendo a qualificação completa dos médicos designados para a prestação dos serviços objeto deste instrumento, contendo pelo menos nome completo, estado civil, número de RG e CPF, número de inscrição no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais e do registro no órgão regulador da especialidade (RQE), se houver, endereços residencial e profissional, números dos telefones comercial, celular, residencial e endereço eletrônico, bem como deverá entregar a cópia autenticada dos seguintes documentos: a) Diploma de graduação; b) Certificado de conclusão da residência ou especialização médica; c) Certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade; d) Carteira e certidão de quitação de anuidade do CRM/MG.
- 7. DA ESCALA DE TRABALHO: A CONTRATADA deverá apresentar a escala de trabalho da sua especialidade até o dia 20 do mês anterior ao da prestação do serviço, com a designação dos médicos pelo nome completo e número de registro junto ao Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, devidamente assinada pelos mesmos, com declaração de conhecimento e concordância com as respectivas designações de data e horário. As escalas deverão ser rigorosamente observadas e qualquer alteração, que deverá ser eventual e justificada por escrito, deverá ser comunicada imediatamente para a Direção Técnica da CONTRATANTE, com a identificação do médico substituto.
- 8. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: A CONTRATADA deverá garantir, por meios idôneos de fiscalização e controle de qualidade, inclusive, mas não somente, através do preenchimento de boletins médicos diários e relatórios mensais de produção, que os médicos designados para a prestação dos serviços sejam competentes tecnicamente para o exercício das obrigações de cada especialidade, pontuais em suas atividades e atendam a população a contento, observando as melhores orientações de acolhimento humanizado, os protocolos clínicos instalados e agindo com o empenho e a diligência necessários para o perfeito cumprimento da prestação de serviços médico-hospitalares.
- 9. DA IDENTIFICAÇÃO: Para garantir a correta identificação do profissional médico, inclusive pelo paciente, a CONTRATADA deverá exigir que os profissionais indicados para a prestação de serviços, durante a permanência nas dependências da Casa de Caridade de Ouro Fino, utilizem crachás com foto atual, nome completo, número do registro no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais e a sua especialidade, bem como jaleco e vestimentas compatíveis com o ambiente hospitalar.

Pougo

De.



10. DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Designar um responsável técnico para responder pelos serviços da especialidade.
- b) Substituir, em até 05 (cinco) dias, o profissional que não atender às necessidades da prestação dos serviços ora contratados.
- c) O descumprimento das escalas e/ou as faltas injustificadas acarretarão na apuração dos prejuízos à CONTRATANTE e na possibilidade de apuração da responsabilidade civil, criminal e éticodisciplinar do profissional.
- d) Responsabilizar-se civil e criminalmente, por meio de seus sócios, pela cobrança de qualquer valor dos pacientes atendidos pela CONTRATANTE, oriundos do SUS. A prática em comento ensejará a imediata rescisão do presente contrato, sem prejuízo de eventual cobrança de multa e denúncia às autoridades.
- e) Participar, através do seu responsável técnico, das reuniões com a Direção Técnica, sempre que solicitado, o que se dará com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.
- f) Participar ativamente das reuniões dos coordenadores e das comissões permanentes da CONTRATANTE.
- g) Contribuir com a criação e/ou o aperfeiçoamento dos protocolos de atendimento nas áreas específicas, com visão na qualidade e acreditação médica, e respeitar fielmente as normativas estabelecidas, inclusive para a internação dos pacientes para as demais clínicas.
- h) Respeitar e fazer cumprir o Código de Conduta da CONTRATANTE, bem como suas normativas internas e externas, inclusive para transferências entre hospitais via SUS-Fácil, operadoras de saúde e particulares..
- i) Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem inicializados pela CONTRATANTE.
- j) Responder, por escrito, a todas as reclamações da Ouvidoria, em 48 (quarenta e oito) horas, bem como fornecer relatório descritivo em caso de processo judicial recebido pela CONTRATANTE, no qual eventual colaborador da CONTRATADA tenha participado do atendimento.
- k) Enviar para a CONTRATANTE a comprovação de recolhimento das obrigações previdenciárias e demais legais que envolverem os médicos por ela designados para prestar serviços à CONTRATANTE, sob pena de retenção do pagamento, até que tal providência seja efetivada.
- I) Responsabilizar-se técnica e profissionalmente pela prestação dos seus serviços, bem como civil e criminalmente junto aos órgãos e poderes competentes.
- m) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, tributários, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de Administração Pública que forem devidas, e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada.
- n) Igualmente, será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus sobre outros encargos que eventualmente venham a recair sobre o desempenho da sua atividade e, ainda, sobre as obrigações decorrentes do vínculo empregatício mantido entre ela e seus colaboradores ou prepostos que forem exclusivamente designados para e execução dos serviços ora contratados.



- o) Responsabilizar-se por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal relacionada aos seus colaboradores ou prepostos, responsabilizando-se, ainda, pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE, vier a sofrer em razão de sua eventual inércia.
- p) Reconhecer, com a assinatura deste contrato, que nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, seja entre a CONTRATANTE e os médicos designados pela CONTRATADA, seja com qualquer outra pessoa a ela vinculada.
- q) Arcar com eventuais despesas, custas processuais e/ou honorários advocatícios dispendidos pela CONTRATANTE, caso esta venha a ser acionada judicial ou administrativamente, por qualquer ato de responsabilidade da CONTRATADA praticado por seus prepostos à época do fato, ressarcindo-a imediatamente, reconhecendo-os como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas fiscais como recibos de pagamento e documentos hábeis a instruir a cobrança, em caso de inadimplemento para com a CONTRATANTE.
- r) Assumir para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação oriunda da prestação de seus serviços, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, caso esta venha a ser acionada judicial ou administrativamente, por qualquer ato de responsabilidade da CONTRATADA, aplicando-se, no caso concreto, umas das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide, com o que concorda e aceita incondicionalmente a CONTRATADA.
- s) A responsabilidade pelos atos de negligência, imprudência e imperícia e ou intencionais/dolosos provocados pela CONTRATADA através de seus colaboradores, prepostos ou sócios em prejuízo da CONTRATANTE, será única exclusivamente da CONTRATADA; caso a CONTRATANTE seja condenada judicial ou administrativamente ao pagamento de qualquer indenização ou multa decorrente de tais atos, inclusive de má prestação de serviços que cause lesões aos beneficiários, a CONTRATADA ressarcirá integralmente a CONTRATANTE por todo e qualquer valor desembolsado, judicial ou administrativamente.
- t) Assumir e se responsabilizar, direta e integralmente, pelo pleno e total funcionamento da especialidade especificada no preâmbulo deste instrumento, aí incluídos todos os procedimentos médicos que forem necessários para que o serviço atinja o seu pleno funcionamento.
- u) Responder única, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, conforme artigo 932, inciso III, do Código Civil e demais artigos e legislações aplicáveis, não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por ele a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade indicada no preâmbulo está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.

v) Responsabilizar-se por quaisquer reclamações e eventuais erros médicos dos integrantes de sua equipe, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

Bug

10

A.



- w) Zelar para que os documentos que emita, sejam documentos médicos ou não, contenham sempre assinatura e carimbo do profissional que o emitiu, bem como pela legibilidade e conteúdo de tais documentos.
- x) Responsabilizar-se pela evolução e regulação dos pacientes sob o cuidado dos seus colaboradores ou prepostos.
- y) Responsabilizar-se pela evolução médica e pelo acompanhamento dos pacientes em observação, bem como pelo atendimento das intercorrências nas enfermarias, preenchendo toda a documentação correspondente, segundo as exigências normativas para a especialidade contratada.
- São obrigações da CONTRATANTE:
 - 11.1. Pagar o preço combinado nas datas aprazadas.
 - 11.2. Acompanhar a prestação de serviços da CONTRATADA, visando ao regular atendimento da população assistida.
 - 11.3. Informar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer fatos relevantes que envolvam os colaboradores ou os prepostos desta, para que se adotem as providências que cada caso requerer.
 - 11.4. Fornecer todas as condições necessárias para a adequada prestação de serviços médicohospitalares, respeitando as prerrogativas do profissional médico.
- A CONTRATADA fica proibida de emitir ou negociar qualquer título de crédito ou outro documento 12. passível de negociação que tenha base ou relação com os valores devidos pela CONTRATANTE, em razão deste contrato.
- 13. As obrigações e direitos deste instrumento não poderão ser transferidos para terceiros, por qualquer das partes contratantes, ficando vedada a sub-rogação, salvo autorização expressa dos ora signatários.
- A assinatura do presente instrumento revoga toda e qualquer disposição constante de instrumentos 14. anteriores assinados pelas mesmas partes para o mesmo objeto.
- DA AUSÊNCIA DE RESERVA MENTAL: As partes declaram que suas vontades estão fielmente retratadas **15.** neste contrato e que não há qualquer reserva mental que possa ser aplicada neste caso, não tendo conhecimento de qualquer situação que implique na inovação do art.110 e seguintes do Código Civil.
- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo a CONTRATADA, 16. em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros, sem anuência, prévia e por escrito, da CONTRATANTE.
- Os Diretores da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em 17. nome da pessoa jurídica.
- A infração a qualquer cláusula desse instrumento autoriza a imediata rescisão do presente contrato, 18. mediante simples correspondência, sendo desnecessária notificação judicial ou extrajudicial nesse sentido, sem prejuízo da cobrança de multa.
- A CONTRATADA, inclusive por força da Lei nº 13.709/2018, se obriga a manter em sigilo todas as 19. informações cadastrais, comerciais e contratuais tratadas com a CONTRATANTE e com os usuários dos seus serviços, inclusive as constantes deste instrumento, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.



- 20. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula desse contrato, à CONTRATANTE é assegurado o direito de regresso contra a CONTRATADA e seus diretores, na hipótese de vir a sofrer algum prejuízo produzido por seus prepostos.
- 21. DA RESCISÃO: Salvo comum acordo entre as partes, o presente instrumento só poderá ser rescindido por justa causa, que se configurará após apuração em sindicância que garanta o contraditório e a ampla defesa, caso a CONTRANTE atrase o pagamento dos valores fixados na cláusula 3 por mais de 60 dias ou caso qualquer uma das partes descumpra as demais cláusulas desse contrato, gerando para a parte infratora o dever de pagar para a parte prejudicada multa equivalente a 5% do valor desse contrato, bem como perdas e danos patrimoniais e extrapatrimoniais e lucros cessantes.
- 22. Se, por qualquer razão, for necessário a uma das partes adotar alguma medida judicial ou extrajudicial para garantir o fiel cumprimento desse contrato, além do disposto na cláusula anterior, caberá à outra parte o dever de responder por todas as despesas realizadas ou a realizar, inclusive honorários advocatícios contratuais, esses calculados na forma da Tabela de Honorários da OAB/MG.
- 23. A tolerância das partes em relação ao cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento não implicará em alteração ou novação, tampouco criará direitos para qualquer uma delas.
- 24. Na forma do art.784, III, do CPC (Lei nº 13.105/15), o presente instrumento particular, que segue assinado pelas partes e por duas testemunhas, servirá como Título Executivo Extrajudicial.
- 25. DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Ouro Fino, MG, local da prestação dos serviços, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos. Ouro Fino, MG, 28 de janeiro de 2022.

CASA DE CARIDADE DE OURO FINO

SHDSS GESTÃO EM SAÚDE

Testemunhas:

Nome:

RG:

24.219 298-1 SSP/SP

CPF: 156.160.728

SILMARA PATRÍCIA DE SOUZA

MG 17.304.697 SSP/MG 103.677.326-45